



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Lei Complementar nº 011, de 28 de Abril de 2014.

(Define a área mínima nos casos de parcelamento de solo visando a edificação de imóveis residenciais vinculados a Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal)

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR, Prefeito de Ituverava, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento de solo de imóveis urbanos, com medidas mínimas de 8,00 m (oito metros) de frente por 20,00 m (vinte metros) de cada um dos lados, ou seja com 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) desde que os referidos imóveis sejam urbanizados e edificados pelos responsáveis pelo parcelamento visando a implementação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, estando, assim, regulamentados de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser autorizado em prolongamento ou que confrontem com bairros já urbanizados e/ou edificados com moradias de caráter popular.

§ 2º - As áreas objeto destes parcelamentos de solo serão declaradas, por Decreto do Executivo, como "Área de Interesse Social" para fins de implantação de programa habitacional com esta finalidade.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer convênios junto aos Governos Federal e/ou Estadual, visando a inserção das áreas mencionadas nos programas de habitação de interesse social.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 3º - Os incentivos previstos nessa Lei, destinam-se a loteamentos identificados como integrantes do Programa Federal e/ou Estadual e atenderam unicamente famílias de renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Artigo 4º - Os incentivos a que alude esta Lei Complementar compreendem a isenção de todos os tributos municipais tanto dos loteadores quanto dos adquirentes de lotes que se enquadrem nas condições previstas no Artigo nº 1º desta Lei durante o período de loteamento e até a conclusão com a consequente expedição de "Habite-se".

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 28 de abril de 2014.

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 28 de abril de 2014.

VALDECIR DOS SANTOS SILVA REGO
Secretário Diretor Executivo